



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do § 4º do art. 40 e do inciso V do caput do art. 201, contidos no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, para prever que as pensões não terão valores inferiores a um salário mínimo e, em decorrência, dê-se nova redação: i) ao § 8º e à alínea “a” do inciso III do § 10 do art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; ii) ao art. 28; iii) ao inciso I do § 2º do art. 30 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, da seguinte forma:

“Art.
1º.....
.....

Art. 40

.....
§ 4º Os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Geral de Previdência Social, observado o disposto nos § 14, § 15 e § 16.

.....

Art. 201

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o disposto no § 2º.

....." (NR)

"Art. 12

§ 8º Os proventos de aposentadoria **e as pensões** não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição.

.....

§ 10

III

a) **cem** por cento do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;

....."(NR)

"Art. 28.....

§ 5º O valor da pensão morte calculada na forma prevista no caput deste artigo não poderá ser inferior a um salário mínimo."(NR)

"Art. 30



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

§

2º

I - **cem** por cento do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;
....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, propõe a supressão de dispositivos que garantem que a pensão por morte tenha, ao menos, o valor de um salário mínimo.

Além disso, ao tratar da cumulação de aposentadorias e pensões, a PEC propõe que seja assegurado o benefício mais vantajoso e uma parte de apenas 80% do valor igual ou inferior a um salário mínimo do outro benefício.

Discordamos dessas mudanças, pois não será mediante a imposição de sacrifícios tão pesados aos mais pobres que o sistema previdenciário poderá se tornar mais equilibrado.

O salário mínimo, de acordo com o inciso IV do art. 7º da Constituição, é o valor capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e sua família com “moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”.

Atualmente, o valor é de R\$ 998,00 (art. 1º do Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019), mas, de acordo com Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), apenas garantiria os direitos previstos na Constituição caso fosse fixado em R\$ 3.928,73. Assim, se forem aprovadas as regras contidas na PEC nº 6, de 2019,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

sequer o valor hoje previsto em lei restaria garantido aos pensionistas, o que poderia, em muitos casos, significar a falta de acesso até mesmo aos alimentos que asseguram aos dependentes do segurado a sobrevivência.

Assim, propomos os ajustes necessários, para que todos pensionistas, do Regime Geral ou do Regime Próprio de Previdência de Social, tenham direito, ao menos, ao salário mínimo.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda e alterar os termos propostos pela PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**